

## CAP TC TORRES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 34.878.487/0001-21

NIRE 35.300.541.570

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CAP TC TORRES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da CAP TC Torres e Participações S.A. ("Debêntures" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CAP TC Torres e Participações S.A.*", celebrado em 09 de janeiro de 2024, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão, respectivamente"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 04 de abril de 2024, às 14:00 horas, em assembleia geral extraordinária de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

**(A)** Considerando que, nos termos da Cláusula 8.1.1(i), itens (a) e (d) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário, **(i)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de suas respectivas divulgação, o que ocorrer primeiro ("Data de Apresentação"), uma cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora, acompanhadas do relatório de administração e do parecer de um dos Auditores Independentes (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da legislação aplicável; e **(ii)** na Data de Apresentação, uma declaração assinada pelos representantes da Emissora, tais como o diretor financeiro ou diretor jurídico da Emissora, atestando **(ii.a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e **(ii.b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Declaração da Emissora"), a **anuência**, pelos Debenturistas, para prorrogação da Data de Apresentação, referente à apresentação das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora e da Declaração da Emissora, todos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, para até o dia 31 de maio de 2024 ("Data Limite"), sem a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, sendo

certo que a prorrogação da Data de Apresentação até a Data Limite não configurará um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7.1.2(a) da Escritura de Emissão; e

**(B)** a autorização para que a Companhia e a Fiadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas.

### **Informações Gerais:**

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “[daniel.lafer@highline.com.br](mailto:daniel.lafer@highline.com.br)”, “[nadia.sakamoto@highline.com.br](mailto:nadia.sakamoto@highline.com.br)” e “[af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* “[www.highline.com.br](http://www.highline.com.br)” e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), observado que a instrução de voto deverá ser enviada para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “[daniel.lafer@highline.com.br](mailto:daniel.lafer@highline.com.br)”, “[nadia.sakamoto@highline.com.br](mailto:nadia.sakamoto@highline.com.br)” e “[af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato

societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma "*Microsoft Teams*".

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio dos endereços eletrônicos "[daniel.lafer@highline.com.br](mailto:daniel.lafer@highline.com.br)" e "[nadia.sakamoto@highline.com.br](mailto:nadia.sakamoto@highline.com.br)", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelos endereços eletrônicos "[daniel.lafer@highline.com.br](mailto:daniel.lafer@highline.com.br)" e "[nadia.sakamoto@highline.com.br](mailto:nadia.sakamoto@highline.com.br)" e/ou pelo telefone (11) 3192-5200, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail "[af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)".

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "*Microsoft Teams*" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o

registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Nos termos do *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), conforme em vigor, as partes informam que as deliberações dos itens (A) e (B) da Ordem do Dia dependerão da aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 10.7 da Escritura de Emissão.

Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, do Agente Fiduciário ([af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 28 de março de 2024.

**CAP TC TORRES E PARTICIPAÇÕES S.A.**